



TENDAS ALUBAN

22 949 065/0001-10
TENDAS ALUBAN LTDA
Av. Industrial João Francisco da Motta,
Nº 250 Loja 01 - Nordeste
CEP 59.042-095
NATAL - RN

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO GLOBAL AUSÊNCIA DE PARCELAMENTO DO OBJETO

À

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA
Comissão de Licitação / Agente de Contratação

Ref.: Edital de Licitação nº 141/2025 - RETIFICADO

Objeto: Contratação de empresa para locação de estruturas para eventos, incluindo, dentre outros itens, tendas piramidais e banheiros químicos, conforme condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

I – DA IMPUGNANTE

TENDAS ALUBAN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.949.065/0001-10, com sede à Av. Industrial João Francisco da Motta, 250, Loja 01, Nordeste, Cep: 59.042-095, Natal/RN, neste ato representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

II – DO OBJETO DO CERTAME E DO INTERESSE DA IMPUGNANTE

O Edital da GOINFRA, Pregão Eletrônico nº 141/2025 – RETIFICADO, tem por objeto a locação de diversas estruturas e equipamentos para eventos, conforme detalhamento constante no Termo de Referência, contemplando múltiplos itens de naturezas técnicas distintas, dentre os quais se destacam:

Locação de tendas piramidais;

- Locação de banheiros químicos;
- Outros itens diversos, não correlatos entre si, voltados a diferentes segmentos do mercado fornecedor.

A Impugnante é empresa especializada na locação de tendas piramidais e banheiros químicos, possuindo know-how técnico, estrutura operacional e experiência comprovada para executar tais serviços com excelência.

Todavia, o edital adotou como critério de julgamento o menor preço global, exigindo que a empresa interessada ofereça todos os itens conjuntamente, o que inviabiliza a participação de empresas especializadas, como a Impugnante.

III – DA ILEGALIDADE DO JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL

TENDAS ALUBAN LTDA. - CNPJ: 22.949.065/0001-10

END: AV. INDUSTRIAL JOÃO FRANCISCO DA MOTTA Nº 250-NORDESTE, NATAL / RN -CEP-59042 - 095
TELEFONE (84) 2010-7681/62 3298-7102 licitacoes1@aluban.com.br / licitacoes2@aluban.com.br



TENDAS ALUBAN

22 949 065/0001-10
TENDAS ALUBAN LTDA
Av. Industrial João Francisco da Motta,
Nº 250 Loja 01 - Nordeste
CEP 59.042-095
NATAL - RN

O julgamento pelo menor preço global, quando aplicado a um objeto tecnicamente divisível e composto por itens autônomos, contraria frontalmente os princípios que regem as contratações públicas, especialmente:

- Princípio da competitividade;
- Princípio da isonomia;
- Princípio da seleção da proposta mais vantajosa;
- Princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

No presente caso, os itens constantes do Termo de Referência não guardam interdependência técnica obrigatória, tampouco exigem execução conjunta por um único fornecedor, razão pela qual não se justifica sua contratação por preço global.

A escolha desse critério favorece empresas generalistas ou de grande porte, restringindo o universo de licitantes e excluindo fornecedores especializados, em prejuízo da Administração Pública.

IV – DA OBRIGATORIEDADE LEGAL DO PARCELAMENTO DO OBJETO

A Lei nº 14.133/2021 é expressa ao estabelecer o parcelamento como regra, e não exceção.

Art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021

“Sempre que possível, o objeto da contratação será parcelado, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.”

No caso concreto:

A locação de tendas piramidais possui mercado fornecedor próprio, logística específica e especialização técnica distinta;

A locação de banheiros químicos é atividade com estrutura operacional, normas sanitárias e fornecedores próprios;

Os demais itens listados no Termo de Referência não são tecnicamente dependentes entre si.

Logo, não há impedimento técnico, operacional ou econômico que justifique a ausência de parcelamento.

Além disso, o Edital e o Termo de Referência não apresentam justificativa técnica formal demonstrando eventual perda de economia de escala ou prejuízo à execução contratual, o que torna irregular a adoção do julgamento global.

V – DA JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL

Tribunal de Contas da União – TCU

O TCU possui entendimento pacífico no sentido de que:

TENDAS ALUBAN LTDA. - CNPJ: 22.949.065/0001-10

END: AV. INDUSTRIAL JOÃO FRANCISCO DA MOTTA Nº 250-NORDESTE, NATAL / RN -CEP-59042 - 095
TELEFONE (84) 2010-7681/62 3298-7102 licitacoes1@aluban.com.br / licitacoes2@aluban.com.br



TENDAS ALUBAN

22 949 065/0001-10
TENDAS ALUBAN LTDA
Av. Industrial João Francisco da Motta,
Nº 250 Loja 01 - Nordeste
CEP 59.042-095
NATAL - RN

“A adoção do critério de menor preço global somente é admissível quando houver efetiva demonstração de que o parcelamento do objeto compromete a economia de escala ou a execução contratual, sob pena de restrição indevida à competitividade.”

(Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário)

Em outro julgado:

“A ausência de parcelamento do objeto, quando este é divisível, configura afronta ao princípio da competitividade e pode resultar em contratação menos vantajosa para a Administração.”

(Acórdão TCU nº 2.622/2015 – Plenário)

Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO

O TCE-GO, em auditorias e julgados envolvendo contratações da própria GOINFRA, já apontou irregularidades decorrentes da ausência de parcelamento de objetos licitáveis, destacando que:

- A reunião indevida de itens distintos reduz a competitividade;
- A falta de justificativa técnica para o julgamento global viola a legislação vigente;
- Tal prática pode culminar em sobrepreço e direcionamento indireto do certame.

Esse entendimento reforça que a Administração Pública Estadual deve priorizar o parcelamento sempre que viável, sob pena de nulidade do procedimento.

VI – DO PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO

A manutenção do critério de menor preço global:

1. Reduz o número de licitantes;
2. Afasta empresas especializadas, que poderiam oferecer preços mais competitivos nos itens específicos;
3. Aumenta o risco de contratação menos vantajosa, tanto sob o aspecto econômico quanto técnico.

Ou seja, o interesse público resta prejudicado, pois a Administração deixa de explorar plenamente o mercado fornecedor.

VII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Impugnante:

1. O acolhimento integral da presente impugnação;
2. A retificação do Edital, com a divisão do objeto em itens ou lotes distintos, especialmente:

TENDAS ALUBAN LTDA. - CNPJ: 22.949.065/0001-10
END: AV. INDUSTRIAL JOÃO FRANCISCO DA MOTTA Nº 250-NORDESTE, NATAL / RN -CEP-59042 - 095
TELEFONE (84) 2010-7681/62 3298-7102 licitacoes1@aluban.com.br / licitacoes2@aluban.com.br



TENDAS ALUBAN

22 949 065/0001-10
TENDAS ALUBAN LTDA
Av. Industrial João Francisco da Motta,
Nº 250 Loja 01 - Nordeste
CEP 59.042-095
NATAL - RN

- Lote específico para locação de tendas piramidais;
 - Lote específico para locação de banheiros químicos;
 - Demais lotes conforme a natureza de cada item do Termo de Referência;
3. A reabertura dos prazos do certame, nos termos legais;
4. Subsidiariamente, caso mantido o julgamento global, que a GOINFRA apresente justificativa técnica formal, expressa e motivada, conforme exige o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

VIII – CONCLUSÃO

A presente impugnação não visa atrasar ou inviabilizar o certame, mas sim adequá-lo à legislação vigente, assegurando maior competitividade, isonomia entre os licitantes e a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Termos em que,
Pede deferimento.

TENDAS ALUBAN LTDA
CNPJ 22.949.065/0001-10
LUIZ CARLOS CUNHA NETO
RG nº 4014201 2ª VIA SPTC
CPF nº 904.189.801-87

TENDAS ALUBAN LTDA. - CNPJ: 22.949.065/0001-10
END: AV. INDUSTRIAL JOÃO FRANCISCO DA MOTTA Nº 250-NORDESTE, NATAL / RN -CEP-59042 - 095
TELEFONE (84) 2010-7681/62 3298-7102 licitacoes1@aluban.com.br / licitacoes2@aluban.com.br